



01.679-24-04.10 - Prof.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 490/2010

Campo Mourão, 26/03/10 Horas 14:54

Elia
PROTOCOLISTA

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------|-----------------------------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões | <u>2104 2070</u> | |
| | <u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE | |

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

26 / 03 / 10

[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que foi exposta uma reclamação no site www.programaricardoborges.com.br - "Olá ricardo td bem? Gostaria deixar minha indignação pela escola domingos josé de souza no tropical 1. não tenho nada contra os funcionários mais sim contra o poder público que não faz nada pela escola faz um ano que está em reforma mais nunca termina e minhas crianças são alérgica e lá é uma sugeira só muito sujo mesmo vcs poderia ir lá para filmar e mostrar para esses vereadores e para o prefeito. Terminando minha queixa sobre a escola domingos para os vereadores e prefeito toma uma atitude e termina aquela reforma que já está ficando crítico o estado e das crianças com tanta sugeira e poeira poder público se oriente a faz o trabalho de vcs e cumpre o que prometeram não só o prefeito mas também os vereadores. Muito obrigada ricardo pelo espaço".

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Quais são as reformas e adequações que Vossa Excelência solicitou que fizessem na Escola Municipal Domingos José de Souza no ano de 2009?
- Essas reformas e adequações demandam tanto tempo assim, para que até a presente data as mesmas não fossem concluídas?
- Quando foram iniciadas?
- Quais empresas que ficaram responsáveis pelos serviços?
- Porque até o momento ainda não foi concluído esses serviços?
- Vossa Excelência tem fiscalizado essas obras? Se positivo, por que não solicitou que agilizassem o término dessas obras?





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

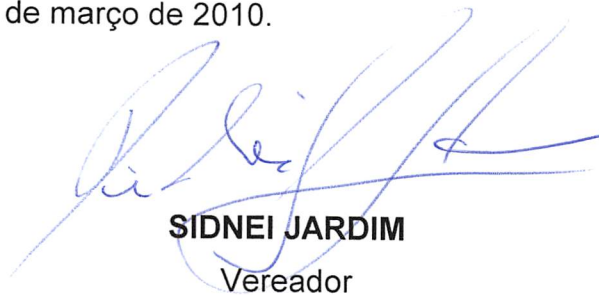
www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- Vossa Excelência tem conhecimento e noção de quanto atrapalha e prejudica as crianças em sua saúde, bem como no andamento das aulas?
- Porque Vossa Excelência não programou, bem como determinou que as obras nas Escolas Municipais fossem realizadas durante o período de férias?
- O que Vossa Excelência tem a dizer ao internauta, bem como aos munícipes sobre a morosidade dessa escola?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 26 de março de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador

054/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

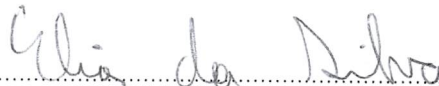
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de abril de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa


490/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/04/2010.

| | | | |
|---|-------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | 490 /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2010 |

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 07/04/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391